## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

# LEI Nº 3504 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial em parcela única aos Microempreendedores Individuais que atuem como cabeleireiros ou como profissionais de estética e de cuidados com a beleza e **podólogos**, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

# A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser dispensado em parcela única aos Microempreendedores Individuais residentes em Niterói e que atuem no Município como cabeleireiros, profissionais de estética ou de cuidados com a beleza **e podólogos.** §1º. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou

empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Entende-se por cabeleireiro, profissional de estética, cuidados com a beleza e podólogos aquele inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal corresponda às subclasses 9602-5/01 e 9602-5/02.

Art. 2º Não fazem jus ao benefício de que trata esta Lei os Microempreendedores Individuais que, independentemente da regularidade de tal condição:

I - se enquadrem em outros programas de auxílio financeiro mensal, aprovados por Leis Municipais;

II- não possuam inscrição ativa no CNPJ;

III - tenham adquirido sua inscrição no CNPJ após o dia 1º de março de 2020;

IV - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

V- sejam pensionistas de servidores públicos; VI - sejam sócios de sociedades empresárias ativas;

VII - sejam pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art.  $4^{\rm o}$  da Circular no 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular no 3.654, de 27 de março de 2013;

VIII - evidenciem riqueza desproporcional ao rendimento máximo auferido por um Microempreendedor Individual, consoante informações públicas disponíveis.

Art. 3º A relação dos beneficiados pela presente Lei será disponibilizada em

meio digital à Câmara Municipal de Niterói, em até um dia útil antes do início da

entrega do benefício. Paragrafo único. Tal relação será disponibilizada no Portal da Transparência do

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar à operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE MAIO DE 2020.
PROJETO DE LEI Nº. 135/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 27/2020

# DECRETO Nº 13.613/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11

de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido à pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os

impactos econômicos da pandemia pelo Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.492, de 29 de abril de 2020, especificamente na parte que dispõe sobre medidas de compensação pelos impactos que o isolamento social gerou e vai gerar nos contratos de concessão de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação do serviço público, a essencialidade do serviço público de transporte de passageiros, e a necessidade de que as concessionárias disponham de pessoal para atender à população após o período de isolamento social;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município na manutenção de postos de trabalho durante a crise gerada pela pandemia, conforme pode ser observado no Programa Empresa Cidadã, constante das Leis nºs 3482/2020 e 3496/2020, em que o Município fez aporte de valores para empresas e entidades situadas na cidade, condicionado a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO que os contratos de concessão nº 106/2012 e nº 107/2012 foram firmados com consórcios de empresas, as quais apresentam realidades financeiras próprias, e para áreas operacionais distintas, as quais apresentam demandas róprias

# DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os arts. 7º a 10 da Lei Municipal nº 3.492, de 29 de abril de 2020, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de

Art. 2º - A concessionária de transporte público interessada no benefício mencionado na Lei nº 3.492/2020 deverá enviar formalmente o pedido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), o qual deverá conter:

I - indicação do período em que deseja obter a antecipação do pagamento das receitas decorrentes das gratuidades de transporte concedidas pelo Município - de 1 (um) até 6 (seis) meses:

II - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) referentes ao mês de marco de 2020:

III - compromisso de que as empresas consorciadas não irão reduzir o número total de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o exato período de meses em que for concedida a antecipação de pagamento, a contar de março de 2020;

IV - Assinatura do representante legal da empresa líder e/ou dos representantes legais das empresas consorciadas interessadas no benefício.

- Art. 3° Considerando o momento de incertezas em relação ao avanço ou redução do contágio da COVID19, à necessidade ou não de prorrogação das medidas de isolamento social pelo Poder Público, bem como às perspectivas de mudança de comportamento da sociedade, inclusive em relação à forma de circulação de pessoas, o que pode gerar a redução do número de passageiros no transporte coletivo por mais tempo do que o previsto, as concessionárias poderão formular seus pedidos de concessão do benefício a que alude a Lei nº 3.492/2020 de forma parcial. Parágrafo único. Caso opte por período parcial - inferior ao limite de 06 meses expresso no inciso I – o concessionário somente poderá manifestar interesse em prorrogar o benefício de que trata o caput, até o limite de 06 meses, no caso de manutenção do compromisso de não redução do número total de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por todo o período de seis meses, a contar de marco de 2020.
- Art. 4º O pagamento da antecipação pelo período manifestado se dará em
- parcela única.

  Parágrafo Único O pagamento será efetuado em nome e no CNPJ do Consórcio contratado, cabendo à empresa líder, internamente, efetuar a divisão de acordo com as regras pactuadas no contrato de constituição do consórcio ou outro documento privado e de acordo com as necessidades manifestadas por cada empresa.

  Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU) a
- coordenação e operacionalização do pagamento do benefício às concessionárias, considerado o art. 6º do Decreto nº 11.268/2012.
- Art. 6º A concessionária que optar pelo recebimento do benefício deverá encaminhar à SMU a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) referente ao mês subsequente ao pagamento da última parcela do adiantamento, para fins de fiscalização da manutenção dos requisitos legais e regulamentares para a adesão ao benefício de que trata este Decreto.
- Art. 7º Tendo em vista que o benefício previsto na Lei nº 3.492/2020 tem caráter excepcional e temporário, dispensa-se a formalização de termos aditivos aos contratos de concessão em vigor, mantidos os seus termos em sua integralidade.
- Art. 8º Para os fins da compensação a que aludem os §§ 2º a 5º do Art. 7º da Lei nº 3.492/2020, a concessionária beneficiada deverá encaminhar os relatórios mensais das gratuidades concedidas ao Fundo Municipal de Educação (FME), à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) e à Secretaria de Urbanismo e Mobilidade (SMU), até que todo o valor adiantado seja revertido aos cofres municipais.
- Art. 9º O descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto ensejará a perda do benefício concedido e o vencimento antecipado dos valores adiantados pelo Município, na forma dos §§ 6º e 7º do Art. 7º da Lei nº 3.492/2020, sem prejuízo das sanções previstas no contrato de concessão respectivo, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 10 O adiantamento a que se refere a Lei nº 3.492/2020, uma vez compensado, não exclui o direito das partes a eventual revisão contratual, a qual será objeto de processo administrativo próprio, considerada a cláusula décima primeira do contrato de concessão (equilíbrio econômico-financeiro).
- Art. 11 Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Transportes, criado pela Lei nº 2.851, de 19 de julho de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 11.268, de 30 de novembro de 2012.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE MAIO DE 2020.

**RODRIGO NEVES- PREFEITO** 

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORTARIA № 74/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE:

Considerar designados, WASHINGTON WENDELL SOARES PEREIRA, Mat. nº 1235.592-3 e LÜIZ GÜİLHERME GUEDES, Mat. nº 1242.783-0 para FISCAIS do Contrato nº 25/2020 celebrado com a empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

# Despacho do Secretário

**Licença Especial- 20/5269/19-** Deferido- de 15/06 até 13/09/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 07/SMF/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o estado de contaminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sendo certo que cabe às autoridades locais dispor sobre o funcionamento de suas atividades, preservados o funcionamento das atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13.604/2020, que instituiu o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável par afins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 13.604/2020, o Município passará por um processo de flexibilização controlada da economia, observados os indicadores de controle, com o objetivo de se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 5º do Decreto nº 13.605/2020, que permite o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Niterói,

Art. 1º Fica estabelecida a primeira etapa do retorno gradual das atividades internas presenciais da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos desta Portaria

Art. 2º As atividades internas presenciais da Secretaria Municipal de Fazenda retornam a partir do dia 25 de maio de 2020, sendo exercidas diariamente, a depender das necessidades de cada subsecretaria.

Parágrafo único. As atividades internas presenciais referidas no *caput* devem ser

realizadas por servidores em regime de trabalho de meio expediente, nos turnos da manhã ou da tarde, a critério dos Diretores de Departamento e conforme as especificidades de cada Setor e Coordenação.

Art. 3º As atividades de atendimento aos contribuintes do Município retornam a partir do dia 28 de maio de 2020, sendo exercidas diariamente, no período entre 9h e 13h, observando-se a seguinte ordem:

- Entre 9h e 11h: atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos;

II – Entre 11h e 13h: atendimento para os contribuintes não incluídos no inciso I. §1º. O atendimento será encerrado antes do horário quando ultrapassada a

capacidade máxima de lotação da SMF, observados os requisitos de afastamento previstos na legislação municipal.

\$2º. Cada servidor que trabalha no atendimento direto ao público realizado pela Central de Atendimento ao Contribuinte deve receber 3 (três) máscaras para seu exclusivo uso em suas atividades.

§3º. Não haverá atendimento presencial de demandas relacionadas aos programas sos individuales adelicimiento presental de definidad relationadas aos programas emergenciais promovidos pela Prefeitura Municipal de Niteró em função da pandemia de COVID-19, tais como os estabelecidos nas Leis de números 3477/2020, 3481/2020 3482/2020, 3486/2020, 3491/2020, bem como relativas a qualquer outro programa assemelhado.

Art. 4º O número de servidores presentes por dia em cada uma das subsecretarias da Secretaria Municipal de Fazenda não pode ultrapassar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores a elas vinculados.

Art. 5º Os servidores que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como todos aqueles que possuem comorbidades que os classifiquem nos grupos de risco para a COVID-19, devem desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho também é aplicável aos demais servidores sempre que estes sejam dispensados das atividades presenciais, mediante acordo com a chefia imediata, nos dias e horários de expediente regular.

Art. 6º Todos os servidores que testem positivo para Covid-19 ou que possuam contato recente com pessoa com o vírus devem se afastar das atividades presenciais por pelo menos 14 (quatorze) dias.

Art. 7º Devem ser observadas, no retorno às atividades presenciais, as normas sanitárias definidas nos Decretos Municipais de nºs 13.604/2020 e 13.605/2020, o que inclui o uso de máscara, o distanciamento mínimo obrigatório, a disponibilização de álcool em gel para uso dos funcionários e contribuintes, a reorganização das posições de mesas ou estações de trabalho, a utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, a priorização do trabalho remoto, bem como todas as medidas pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda estabelecidas nesta Portaria e nos referidos decretos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 25 de maio de 2020.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

# PORTARIA SEOP n.º 019/2020, de 26 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI.

no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e; Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à

Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e

Designar o servidor, EDILSON TORRES MARTINS, Subinspetor GCM, Matrícula 1235.406-6, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores EMERSON RIBEIRO DA SILVA, GCMN, Matrícula 1237.686-1 e ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Subcoordenador do setor de logística, Matrícula 1235.275-5, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do contrato para compra/aquisição de condicionador de ar com a empresa RST COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.696.803/0001-19 – Processo nº 130.001061/2020.

# DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO Nº 027/2020 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.001061/2020, abaixo referenciado, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa para a Aquisição de Condicionadores de Ar; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa RST23 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.696.803/0001-19; OBJETO: Aquisição de 03 (três) condicionador de ar tipo Split High Wall – Inverter, capacidade de refrigeração de 24.000BTU/H e 02 (dois) condicionador de ar tipo Split High Wall – Inverter, capacidade de refrigeração de 24.000BTU/H; VALOR GLOBAL: R\$ 13.534,00 (treze mil reais, quinhentos e trinta e quatro); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130.001061/2020; NOTA DE EMPENHO: nº000870, emitida em 25/05/2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito

# Portaria SMU/SST n.º 078, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/2008. Considerando o processo administrativo n.º 530/010277/2018.

### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Portaria SMU/SST n.º 014/2019.

Art. 2º. Instituir ponto de táxi na Rua Princesa Isabel, oposto ao n.º 23, na baia de reentrância, em 90°, para 03 (três) veículos.

Art. 3º. Instituir ponto de táxi na Rua Princesa Isabel, n.º 45, em sentido longitudinal,

para 05 (cinco) veículos. Art. 4º. Instituir área de estacionamento de curta duração na Rua Princesa Isabel, oposto ao n.º 23, na baia de reentrância, com período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, com pisca alerta ligado, para 01 vaga

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Portaria SMU/SST n.º 079, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal

n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal n.º 2.283/05; Considerando a Lei Municipal n.º 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. II;

Considerando o Decreto Municipal n.º 11.075/11, em especial os arts. 6º, inc. I, alínea "e" e 54, inc. I; **RESOLVE:** 

Art. 1º. Revogar Portaria SMU/SST n.º 135/2019.

Art. 2°. Transferir o ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, para linhas municipais e intermunicipais, existente na Rua Miguel de Frias, na faixa adjacente à calçada do Clube Rio Cricket para a Av. Marques do Paraná, n.º 360.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 080, de 22 de maio de 2020. O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º

11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/2008

Considerando o processo administrativo n.º 530/000276/2020.

### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria SMU/SST n.º 015/2017.

Art. 2º. Tornar insubsistente a regulamentação de estacionamento existente na Rua da Conceição, no trecho compreendido entre as ruas Visconde do Uruguai a Maestro Felício Toledo.

Art. 3º. Revogar a Portaria SMU/SSTT n.º 523/2014.

Art. 4º. Instituir área de estacionamento para uso dos cidadãos que demandem à Secretaria Municipal da Fazenda, na Travessa Alberto Vitor, lado oposto aos n.º 14 ao 20, ao longo da via, no sentindo de circulação de veículos, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 h às 20:00 h, para 03 (três) veículos.

Ortor la Secución, para o citado vivendos. Art. 5º. Instituir área de estacionamento para uso da SEPLAG, na Travessa Alberto Vitor, lado oposto aos n.º 14 ao 20, ao longo da via, no sentido de circulação de veículos, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 h às 20:00 h, para 03 (três) veículos.

Art. 6°. Extinguir vagas de estacionamento rotativo regulamentadas na Travessa Alberto Vitor, no trecho compreendido entre as ruas Aurelino Leal e José Clemente,

no lado direito do sentido de circulação, ao longo da via, para 08 (oito) veículos. Art. 7º. Instituir ponto de táxi convencional, na Travessa Alberto Vitor, no trecho compreendido entre as ruas Aurelino Leal e José Clemente, no lado direito do

sentido de circulação, ao longo da via, para 05 (cinco) veículos. Art. 8º. Instituir área de estacionamento especial para uso da Fundação Municipal de Saúde, na Travessa Alberto Vitor, no trecho compreendido entre as ruas Aurelino Leal e José Clemente, no lado direito do sentido de circulação, ao longo da via, para 03 (três) veículos.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Portaria SMU/SST n.º 081, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.9/75/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013; **Considerando** os arts. 2º e 18 da Lei Municipal n.º 2.283/05;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. II;

Considerando o Decreto Municipal n.º 11.075/11, em especial os arts. 6º, inc. I, alínea "e" e 54, inc. I;

Considerando a Comunicação Interna DPTTIV n.º 30/2020;

Art. 1º. Extinguir o ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, para linhas municipais e intermunicipais, existente na Rua Dr. Celestino, n.º

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEPLAG/CAF nº 002/2020 PROCESSO: 190000100/2020

# Página 5

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução das obras de Urbanização e de Edificações do Parque Orla Piratininga, localizado na Região Oceânica de Niterói, no âmbito do Programa Região Oceânica Sustentável (PRO Sustentável), conforme Projetos Executivos aprovados, constantes das especificações técnicas do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I**; **DATA**, HORA E LOCAL: Dia 07/07/2020, à 10:00 (dez) horas, na Rua Coronel Gomes Machado, 258 – Centro – Niterói – RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente CONCORRÊNCIA os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o dia anterior ao recebimento das propostas; VALOR: O valor máximo estimado de R\$ 47.054.207,04 (quarenta e sete milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e quatro centavos); EDITAL e INFORMAÇÕES: o Edital e minuta contratual poderão ser consultados no site <a href="www.niteroi.ri.gov.br">www.niteroi.ri.gov.br</a> e informações adicionais poderão ser solicitadas através do correio eletrônico <a href="ugpcaf.niteroi@gmail.com">ugpcaf.niteroi@gmail.com</a>.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 - Publicação da Ordem de Convocação/ classificação - edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

03.	L	LI	Α	N	Ε	J	A	C	I١	I٦	C	)	D	0	S	S	S/	١N	T	O	S	-	-	DI	E٤	ŝI	S	T	Έ	N	CI	Α	

- 06. CAROLINA LOPES BRUM DA SILVA **DESISTÊNCIA**
- 14. STEFANI SANTANA TERRA
- 15. MARILENE DA SILVA BARBOSA MENEZES

# ASSISTENTE SOCIAL

13. BRUNA RAPHAELLA	BENEVIDES TEIXEIRA	-	DESISTÊNCIA

- 22. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTANA DESISTÊNCIA
- 23. THIELE DUARTE REIS DESISTÊNCIA
- 39. GRACIONE OLIVEIRA DOS SANTOS DESISTÊNCIA
- 42. AURELIA PEREIRA CORDEIRO
- 43. VANESSA CORREA MARTELETE
- 44. LILIAN LEAL PINHEIRO
- 45. LUIZ EDUCARDO CACAVALLE

### **PSICÓLOGO**

- 06. ALINE PEPEU DOS SANTOS DESISTÊNCIA
- 08. JUSSARA PACHECO LAGE DESISTÊNCIA
- 11. WALTER LUIZ TERRA PEIXOTO
- 12. GRAZIELA MONICA DE OLIVEIRA ROSARIO

### FULICADOR

09.	CLEIDE LUCI DA COSTA BELISARIO – <b>DESISTÊNCIA</b>

- 18 . LIDIA DA SILVA COSTA DESISTÊNCIA
- 23. KAMILA SIQUEIRA DE OLIVEIRA **DESISTÊNCIA**31. PETRUS AUGUSTUS FERREIRA DE FREITAS PEREIRA **DESISTÊNCIA**
- 49. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DESISTÊNCIA
- 62. LUANNA ARAUJO BARBOSA
- 63. MONIQUE SILVA DA CONCEIÇÃO 64. JESSICA GOMES DA SILVA
- 65. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
  66. ANGIELE ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DO SECRETÁRIO

# PORTARIA FMS/FGA nº 141/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Indicar os responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93Em atendimento ao disposto nos art. 67 e 73 da Lei Federal 8.666/1993, designar os servidores abaixo identificados, a contar de 20 de março de 2020, para fiscalizar o contrato emergencial nº 18/2020, Locação emergencial de 3(três) ambulâncias com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, nas seguintes Unidades: UMAM, HOF e HMCT, firmados entre a FMS e a empresa Medshore Serviços especializado em saúde e segurança LTDA, relativo ao processo administrativo no 2000 003872/2020.

# Fiscais:

- 1) Ubiratan Moreira Ramos HMCT mat. nº 437.097-9 (titular)
- 2) Wladimir Simões de Oliveira HMCT mat. nº 436265-0 (substituto) 3) Itamar Tavares de Souza Mello UMAM mat. nº 437.049-0 (titular)
- 4) Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto UMAM mat. nº 437501-1 (substituto)
- Celia Maria Gouveia de Freitas HOF mat. nº433.626-9 (titular)
   Jaqueline da Conceição Barcellos HOF mat. nº 435508-7

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando os termos da portaria FMS/FGA nº103/2020.

# EXTRATO N.º: 57/2020.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 29/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Mavtex Comércio e Confecções Ltda. ME; OBJETO: O presente Contrato mergencial tem por objeto a aquisição de enxoval hospitalar, para o atendimento das necessidades hospitalares, em virtude da demanda gerada pelo coronavírus (COVID-19); PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reals); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0148.7777, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 100, Notas de Empenho n.º 000593/2020, 000594/2020, 000595/2020 e 000596/2020; FUNDAMENTO: Portaria GM/MS n.º 188/2020, Lei n.º 13.979/2020, Lei n.° 8.666/93, Decreto Municipal n.° 13.506/2020, Decreto Municipal

### EXTRATO N.º: 58/2020.

INSTRUMENTO: Contrato n.°30/2020; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lv Barreto Comercial Ltda; OBJETO: O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de enxoval hospitalar, para o atendimento das necessidades hospitalares, em virtude da demanda gerada pelo coronavírus (COVID-19); PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 137.230,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0148.7777, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 100, Notas de Empenho n.º 000591/2020 e 000592/2020; FUNDAMENTO: Portaria GM/MS n.º 188/2020, Lei n.º 13.979/2020, Lei n.º 8.666/39, Decreto Municipal n.º 13.506/2020, Decreto Municipal n.º 13.548/2020, bem como o processo administrativo n.º 200/4233/2020; ASSINATURA: 27 de maio de 2020.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente TERMO ADITIVO № 07/2020

Instrumento: Termo Aditivo № 07/2020 ao Contrato № 005/2020. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI/EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução da prestação de serviços de engenharia comum da empresa já contratada para esse fim, conforme o Termo de Contrato nº 005/2020, para montagem e desmontagem de estrutura, visando a realização da 2ª (segunda) entrega dos cartões da Renda Básica Temporária da Educação, às famílias dos alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Niterói, nos dias 28 e 29 de maio de 2020, sob o regime de minimizar o impacto da pandemia do novo coronavírus na economia da cidade, seguindo as medidas do Programa Renda Básica pela Lei № 3.480, de 31/03/2020, regulamentada pelo Decreto № 13541/2020 , conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras/FME № 015/2020, às fls. 311, do Processo Administrativo 210/2193/202. Prazo: O prazo para execução será de até 2(dois) dias corridos dentro do prazo contratual, conforme disposto às fls. 311, Processo Administrativo 210/2193/2020. Valor: O valor total do presente Termo Aditivo será de R\$ 29.662,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais) à conta do Programa de Trabalho № 12.122.0148.777; Código de Despesa:3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000305/2020. Data da Assinatura: 27/05/2020

### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN PRORROGAÇÃO DE PRAZO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA SELECIONADOS NO EDITAL 09/2019

A SMC /FAN prorroga o período de entrega da documentação das instituições de cultura selecionadas pelo Edital 09/2019, em virtude das dificuldades de acesso aos órgãos Governamentais Federais devido às restrições de distanciamento social adotadas no Município de Niterói como forma de combate a pandemia de Covid-19. Fica PRORROGADO o prazo de entrega da documentação até o dia 24 de junho de 2020.

### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

### ATOS DO PRESIDENTE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Na Portaria nº. 122/2020 datada de 28/04/2020, referente à Fiscalização dos Serviços: "LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA SÃO LOURENÇO, Nº.s 300, 302, 304 306 e 308, NO BAIRRO DE SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE NITERÓ!" (Contrato nº. 049/2020), informamos a substituição do FISCAL MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA DE SIQUEIRA (Mat. 11711), pelo FISCAL WALLACE COELHO LOURENÇO (Mat. 2415), a contar de 28/05/2020. SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Na Portaria nº. 112/2020 datada de 07/04/2020, referente à Fiscalização dos Serviços: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MUDANÇA DE MOBILIÁRIO, ESTOQUE, ARQUIVOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A EMUSA," (Contrato nº. 051/2020), informamos a substituição do FISCAL MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA DE SIQUEIRA (Mat. 11711), pelo FISCAL WALLACE COELHO LOURENÇO (Mat. 2415), a contar de 28/05/2020.